



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
GPG-Usuários**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00034987/2026-54

Interessado: Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD da PGE, CSAC - COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Assunto: Credenciamento de advogados para atuar em plantões na defesa de acusados - PPD

Credenciamento nº 400102-164/2026

Trata-se de credenciamento de profissionais legalmente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo para atuar em plantões, na defesa de acusados que não possuam recursos financeiros para constituir advogado ou se neguem a fazê-lo, em interrogatórios e audiências de instrução, nos autos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares que tramitam perante a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e a Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao § 3º do artigo 282 da Lei nº 10.261/68, de 28 de outubro de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, e ao despacho de aprovação parcial do Procurador Geral do Estado ao Parecer PA nº 8/2015, de 30 de janeiro de 2015, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

A Coordenadoria de Suprimentos e Atividades Complementares atestou o cumprimento das recomendações constantes do Parecer AJG nº 302/2026.

Com fundamento nos artigos 74, IV, e 79, I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da adoção do procedimento de credenciamento, e em face da competência a mim delegada pelo inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterado pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, declaro a inexigibilidade de licitação e autorizo a contratação direta, objetivando o credenciamento de profissionais legalmente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo para atuar em plantões, na defesa de acusados que não possuam recursos financeiros para constituir advogado ou se neguem a fazê-lo, em interrogatórios e audiências de instrução, nos autos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares que tramitam perante a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e a Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

GPG, em 27 de julho de 2026.

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA
Procuradora Geral do Estado

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Ines Maria Dos Santos Coimbra De Almeida Prado, Procurador Geral do Estado**, em 27/07/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0115495117** e o código CRC **F2278CD6**.